CNPJ: 65.711.699/0001-43

### PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 435, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVAIS."

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica alterado o § 2º e o art. 1º da Lei Ordinária nº 435/2011 do Município de Novais, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no Município de Novais, de caráter indenizatório, para atender todos os servidores públicos municipais ativos pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do regime de contratação, destinado a aquisição de gêneros alimentícios constantes da cesta básica do trabalhador.
  - § 1º .....
- § 2° Com base nas cargas horárias existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ficam definidos os seguintes valores para atendimento ao que dispõe a presente lei:
- I R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 40 horas;
- II R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 30 horas:
- III R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 horas;"
- **Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicado ao período aquisitivo referente ao mês de setembro de 2021.
- **Art. 3º -** Revoga-se a Lei nº 507 de 17 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, em 10 de setembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de Lei nº 22/2021, de 10/09/2021

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 22/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Marcos Rogério de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais

#### **Nobres Edis**

O Presente Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo tem por objetivo atualizar a legislação vigente, visando à adequação com as normas legais, haja vista que a concessão do auxílio alimentação se limita aos servidores públicos ativos.

Nesse sentido, temos o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

"O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 586.615 AgR/PR, Rel. Min. Eros Grau). Confira-se ainda, os seguintes precedentes: RE 274.954/RS, Rel. Min. Celso de Mello; RE 332.445/RS, Rel. Min. Moreira Alves; e AI 354898-AgR/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa. Por fim, ressalta-se que o entendimento foi consolidado com a edição da Súmula 680/STF: "Súmula 680: O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos." Diante do exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e no art. 21, § 2º, do RI/STF, dou parcial provimento ao recurso extraordinário. [RE 415.826 AgR, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 28-9-2015, DJE 198 de 2-10-2015.]"

Ademais, cabe salientar que houve a conversão da Súmula 680 na Súmula Vinculante 55, dispondo que o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Portanto, tendo em vista tratar-se de propositura necessária e de grande importância, solicitamos de Vossas Excelências, que seja o referido Projeto de Lei, após a devida análise, aprovado em regime de urgência.

Poder Executivo de Novais-SP, em 10 de setembro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO** 

Prefeito Municipal



CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17

### **DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS**

#### 1.- ORÇAMENTÁRIO

#### 1.1. Origem:

Nos exercícios de 2021 - 2022 - 2023

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, nas respectivas Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo, com seus detalhamentos e classificações correspondentes, inclusive constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### 2.- FINANCEIRO

#### 2.1. Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, inclusive recursos vinculados do FUNDEB e constitucionalmente ao Ensino e a Saúde.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal



CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17.

### I. ESTIMATIVA REAL DO IMPACTO EM VALORES SOBRE O ORÇAMENTO:

EXERCÍCIOS DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA EM CADA EXERCÍCIO
2021 (4 meses)	R\$ 51.92
2022 (12 meses)	R\$ 155.76
2023 (12 meses)	R\$ 155.76

#### Premissas utilizadas no cálculo:

- 249 servidores beneficiados;
- Valor atual do Vale Refeição para os servidores com carga horária semanal de 40 hs:
   R\$ 153,00; alterando para R\$ 250,00;
- Valor atual do Vale Refeição para os servidores com carga horária semanal de 30 hs: R\$ 127,00; alterando para R\$ 208,00;
- Valor atual do Vale Refeição para os servidores com carga horária semanal de 20 hs:
   R\$ 108,00; alterando para R\$ 177,00;
- Serão pagos anualmente ao servidor 12 parcelas de Vale Alimentação (12 meses).
- Anualmente o servidor terá um aumento no valor nominal do Vale Alimentação, de 40%

#### II. IMPACTO EM PERCENTUAIS

EXERCÍCIOS	EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL	
	VALOR ESTIMADO	% Impacto
2021	R\$ 21.446.200,00	0,27 %
2022	R\$ 22.150.000,00	0,79 %
2023	R\$ 23.100.000,00	0,75 %

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal



CNPJ: 65.711.699/0001-43

# ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - LRF)

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei nº 22/2021, de 10 de setembro de 2021, vem perante ao Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

- **a)-** para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;
- **b)-** que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;
- c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Novais, 10 de setembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal